



Itarumã - GO, aos 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal de Itarumã - GO

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de extintores para a Escola Irone José de Assis, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itarumã, Goiás.

DA SOLICITAÇÃO

Venho através deste, solicitar autorização para a contratação de empresa para aquisição de extintores para a Escola Irone José de Assis, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência em anexo, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Fundo Municipal de Educação Município de Itarumã, Estado de Goiás.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme leitura da Lei 14.133/2021, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Portanto, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, não enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Ato contínuo fica certificado que, com relação ao objeto a ser contratado encontra-se afastada qualquer incidência de fracionamento, nos termos do § 1º do art. 75, da Lei 14.133/2021, vez que foi observado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, foi observado o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, obtendo-se a CONCLUSÃO, de que não há fracionamento, nem extrapolação do limite estabelecido em Lei para a referida dispensa em razão do valor.



DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Trata-se de contratação, direta por **dispensa de licitação**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, conforme este:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.*)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
Responsável pela Demanda: Edilene Buratto Leme	
Função: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
E-mail:	prefeitura@itaruma.go.gov.br
Telefone:	(064) 99327-4948

Objeto:	<input type="checkbox"/>	Prestação de serviços
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aquisição
	<input type="checkbox"/>	Material permanente/equipamento
	<input type="checkbox"/>	Obra/serviço de engenharia
	<input type="checkbox"/>	Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

Forma de contratação sugerida:	<input type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico
	<input type="checkbox"/>	Pregão Presencial
	<input type="checkbox"/>	Concorrência Eletrônica
	<input type="checkbox"/>	Concorrência Presencial
	<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação
	<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade de Licitação
	<input type="checkbox"/>	Adesão a Ata de Registro de Preços

JUSTIFICATIVA	O valor estimado da contratação está abaixo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
----------------------	---



JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio destinados à Escola Irone José de Assis faz-se necessária para atender às demandas do Fundo Municipal de Educação de Itarumã/GO, garantindo condições adequadas de segurança aos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

A medida visa assegurar o cumprimento das normas de segurança e prevenção contra incêndios estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como manter a escola em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às exigências do Corpo de Bombeiros.

Além disso, a disponibilização de extintores em quantidade e tipos adequados contribui para a prevenção de riscos, a proteção do patrimônio público e a preservação da integridade física da comunidade escolar, sendo, portanto, indispensável para o regular funcionamento da instituição de ensino e para a promoção de um ambiente escolar seguro.

A presente demanda não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

SOLUÇÃO ENCONTRADA

Contratação de empresa para aquisição de extintores para a Escola Irone José de Assis, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itarumã, Goiás.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

Para a solução, deverão ser contratadas as quantidades presentes na Tabela 1.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE PRETENDIDA

A quantidade é estimada com fundamento na necessidade já existente no ano de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco ABC, capacidade nominal de 4 kg, indicado para combate a princípios de incêndio das classes A, B e C, acondicionado em cilindro metálico, com manômetro, mangueira e acessórios de acionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes.	UN	5
2	Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco ABC, capacidade nominal de 6 kg, indicado para combate a princípios de incêndio das classes A, B e C, acondicionado em cilindro metálico, com manômetro, mangueira e dispositivos de acionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes.	UN	4
3	Placa de sinalização de extintor, confeccionada em material plástico, destinada à identificação e indicação de localização de extintor de incêndio, em conformidade com as normas de sinalização de segurança vigentes.	UN	3

Assim sendo, solicitamos a abertura de procedimento cabível para contratação acima mencionada, garantindo assim o bom funcionamento da administração pública.



PREFEITURA
ITARUMÃ
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

Respeitosamente, e certo de contar com a atenção que o caso requer, pede e espera deferimento.

Edilene Buratto Leme
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
DECRETO 264/25